



Gabinete do Prefeito • Atos Normativos • Lei Ordinária Nº 507/2025

LEI Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-100-2025-002

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Fernando Pedroza/RN que já tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Não poderá aderir ao Programa o servidor que:

- I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;
- II – Acumulando integralmente remuneração do cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedida indenização mensal em pecúnia no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria.

Parágrafo único: A indenização mensal referida no caput é limitada ao teto previdenciário, excluídos do cômputo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório.

Art. 5º A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 70 (setenta) anos.

Parágrafo único: Caso o servidor venha a falecer antes de atingir 70 anos de idade, o pagamento será cessado, não sendo transferido aos herdeiros.

Art. 6º O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizatória, não incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integrando a base de cálculo de margem consignável,



nem gerando qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de Fernando Pedroza/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – Preencher os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição, estando apto para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º O Programa de Aposentadoria Incentivada terá vigência por prazo indeterminado, tendo início seus efeitos a partir da publicação da Portaria regulamentar expedida pelo Executivo Municipal.”

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

Art. 10. Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão, juntamente com cópia do comprovante de pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI terá até 20 (vinte) dias consecutivos para deferir a solicitação.

Art. 11. A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base o índice de atualização anual do piso salarial nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 12. A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando estes atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 (setenta) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13. As despesas inerentes às indenizações pela adesão ao PAI decorrerão de dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, caso necessário.



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital

Hash:

2f72ba94a4fb7dcb676b2d1a900b868465f4df9e34e2c863665722b2a7931c1c

